



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

Três Corações, 17 de junho de 2021.

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo: 00630/2021

Pregão Eletrônico: 0027/2021

Objeto: A aquisição de material permanente é necessária para a implantação de Política de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo - para atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sob medida de proteção ( artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente ) em situação de risco, cujos responsáveis encontram - se temporariamente impossibilitados de cumprirem a função de proteção..

Dia 16 de junho de 2021, foi recebida por e-mail neste Departamento de Licitação a IMPUGNAÇÃO, dentro do prazo legal, pela empresa Distribuidora PlamaxEireli.

Para a aceitabilidade da Impugnação é necessário seguir as normas Editalícias, conforme descreve no item 20. Vejamos:

“a. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

b. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaotc@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Brasil, nº225, Jardim América – Três corações - MG. –  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO”

A impugnante cumpre nos termos editalícios e os requisitos necessários para impugnação.

#### I. ALEGAÇÕES

A empresa Distribuidora Plamax Eireli alega em suas razões de impugnação que prazo estipulado de 36(trinta e seis) horas é reconhecidamente insuficiente para o procedimento e que a administração estaria privilegiando empresas locais



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

### Segundo a impugnante:

- Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.
- não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

• A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**Segundo a impugnante** o prazo de **36 (trinta e seis) horas** e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Por fim requer sejam analisados os pontos detalhados na impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Requer ainda a **modificação do prazo de 36 (trinta e seis) horas** para 30 (trinta) dias, além da republicação do certame com a devida contagem de novo prazo.

## II. ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

As razões de irrisignação do Postulante, em última análise, residem em suposta afronta ao postulado da competitividade, pois, segundo a recorrente o prazo estipulado no instrumento convocatório favoreceria empresas locais e afastaria a competitividade e isonomia entre os licitantes.